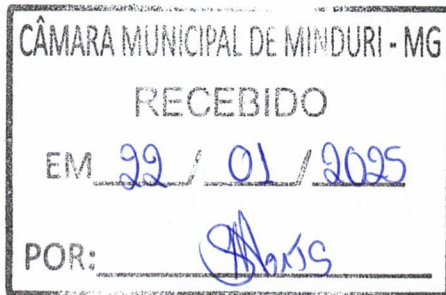




PROJETO DE LEI Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2025



“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.260.395,92 (Um milhão, duzentos e sessenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Minduri - MG aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.260.395,92 (Um milhão, duzentos e sessenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), destinado a atender despesas do município no exercício de 2025, com base no Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares serão abertos para atender, exclusivamente, ao objeto de suas vinculações, conforme parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de março de 2000, nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão	Unidade	Subunidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Atv	Seq.Ação	Elemento	Fonte	Créditos
2	10	1	13	392	10	2	66	3.3.90.39	1.500.000	800.000,00
2	2	1	4	122	2	2	11	3.3.90.39	1.500.000	352.195,92
2	4	2	10	302	0	2	81	3.3.90.14	1.500.000	6.000,00
2	10	1	13	392	10	2	65	4.4.90.52	1.500.000	2.200,00
2	7	1	08	122	11	2	51	3.3.50.43	1.500.000	40.000,00
2	8	1	08	241	12	2	55	3.3.50.43	1.500.000	60.000,00

Valor: R\$1.260.395,92



Art.2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, a anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão	Unidade	Subunidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Atv	Seq.Ação	Elemento	Fonte	Créditos
2	1	1	4	122	2	2	8	3.1.90.94	1.500.000	5.000,00
2	1	1	4	122	2	2	8	3.3.90.14	1.500.000	50.000,00
2	1	1	4	122	2	2	8	3.3.90.33	1.500.000	15.000,00
2	2	1	4	122	2	2	11	3.1.90.94	1.500.000	5.000,00
2	2	1	4	122	2	2	11	3.3.90.14	1.500.000	30.000,00
2	2	1	4	122	2	2	11	3.3.90.33	1.500.000	23.000,00
2	2	1	4	122	2	2	11	3.3.90.93	1.500.000	28.000,00
2	2	1	4	122	2	2	11	4.4.90.52	1.500.000	1.000,00
2	2	1	28	843	0	9	2	3.2.90.21	1.500.000	20.000,00
2	2	1	28	843	0	9	2	4.6.90.71	1.500.000	118.000,00
2	2	1	28	846	0	9	3	3.2.91.21	1.500.000	20.500,00
2	2	1	28	846	0	9	3	4.6.91.71	1.500.000	138.000,00
2	3	2	12	361	3	1	2	4.4.90.61	1.500.000	18.735,00
2	3	2	12	361	3	2	16	3.1.90.94	1.500.000	4.000,00
2	3	2	12	361	3	2	16	4.4.90.51	1.500.000	12.000,00
2	3	2	12	361	3	2	16	4.4.90.52	1.500.000	55.000,00
2	3	2	12	365	3	2	18	4.4.90.52	1.500.000	0,00
2	3	5	12	122	2	2	22	3.1.90.94	1.500.000	8.000,00
2	3	5	12	122	2	2	22	3.3.90.14	1.500.000	10.000,00
2	3	5	12	122	2	2	22	3.3.90.33	1.500.000	12.000,00
2	3	5	12	122	2	2	22	4.4.90.52	1.500.000	3.000,00
2	3	6	19	573	3	2	23	4.4.90.52	1.500.000	0,00
2	3	8	12	361	3	2	14	3.1.90.94	1.500.000	25.000,00
2	4	1	10	301	4	1	3	4.4.90.51	1.500.000	2.000,00
2	4	2	10	302	0	2	81	4.4.90.52	1.500.000	1.000,00
2	4	6	10	122	4	2	36	4.4.90.51	1.500.000	100,00
2	4	6	10	122	4	2	36	4.4.90.52	1.500.000	100,00
2	5	1	22	661	15	2	38	4.4.90.51	1.500.000	12.000,00
2	5	1	26	695	8	2	39	4.4.90.52	1.500.000	0,00
2	5	2	15	452	7	2	46	4.4.90.52	1.500.000	7.000,00
2	5	2	17	512	7	1	8	4.4.90.51	1.500.000	12.000,00
2	5	3	26	782	5	1	9	4.4.90.51	1.500.000	6.000,00
2	5	4	15	122	2	2	40	3.1.90.94	1.500.000	21.000,00
2	5	4	15	122	2	2	40	3.3.90.14	1.500.000	10.000,00
2	5	4	15	122	2	2	40	4.4.90.52	1.500.000	0,00
2	5	4	15	122	9	1	5	4.4.90.51	1.500.000	80.000,00
2	5	4	15	451	9	1	6	4.4.90.51	1.500.000	98.660,92
2	5	4	15	451	9	2	41	4.4.90.52	1.500.000	6.700,00
2	5	4	24	722	14	2	44	4.4.90.52	1.500.000	0,00



2	6	1	20	606	5 2	50	4.4.90.51	1.500.000	100.000,00
2	7	1	8	122	11 2	51	3.3.90.39	1.500.000	100.000,00
2	7	2	8	243	11 2	54	3.1.90.94	1.500.000	12.000,00
2	7	2	8	243	11 2	54	3.3.90.14	1.500.000	4.000,00
2	8	1	8	244	12 2	61	4.4.90.52	1.500.000	3.000,00
2	9	1	16	244	13 1	10	4.4.90.51	1.500.000	6.000,00
2	10	1	13	391	10 1	11	4.4.90.51	1.500.000	6.000,00
2	10	1	13	392	10 2	67	4.4.90.52	1.500.000	1.200,00
2	10	1	13	392	10 2	68	4.4.90.52	1.500.000	7.200,00
2	10	1	13	392	10 2	85	4.4.90.52	1.500.000	1.200,00
2	11	1	27	812	6 2	71	3.3.90.14	1.500.000	2.000,00
2	6	1	20	606	5 2	50	4.4.90.52	1.501.000	60.000,00
2	3	7	8	242	12 2	24	3.3.50.43	1.500.000	100.000,00

Valor: R\$1.260.395,92

Art.3° O Poder Executivo deve respeitar de forma estrita as rubricas a que se destinam os recursos financeiros, sob pena de responsabilidade.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 20 de janeiro de 2025.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal





MENSAGEM

PL Nº 001/2025

ASSUNTO: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.260.395,92 (Um milhão, duzentos e sessenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), e dá outras providências"

PROPONENTE: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei Municipal que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.260.395,92 (Um milhão, duzentos e sessenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), e dá outras providências", para o qual requeremos apreciação em regime de urgência.

A presente propositura tem por objetivo primordial assegurar a continuidade e aprimoramento da prestação dos serviços públicos essenciais à população deste município. Após análise da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, verificou-se uma inadequação entre o orçamento originalmente previsto e a real necessidade de recursos para a execução de programas, projetos e contratações planejadas pela atual administração.

Constatou-se que o orçamento programado para o corrente exercício sequer considerou a despesa executada no exercício anterior. Tal discrepância inviabiliza a execução satisfatória das ações governamentais, comprometendo a oferta de serviços públicos de qualidade à comunidade.

É crucial destacar que este Projeto de Lei não implica na criação de novas despesas. Trata-se, tão somente, de uma adequação orçamentária, buscando realinhar as dotações orçamentárias com as necessidades efetivas da administração pública. O crédito adicional suplementar proposto visa, portanto, suprir a insuficiência orçamentária identificada, permitindo uma melhor execução das atividades já previstas e aprovadas no planejamento orçamentário.



A abertura deste crédito adicional suplementar é medida imprescindível para que a administração garanta o regular funcionamento da máquina pública.

A presente proposição encontra amparo legal no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre o Estatuto da Lei Orçamentária.

Diante do exposto, confiamos na análise criteriosa e na aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres vereadores, certos de que esta medida contribuirá para o desenvolvimento e o bem-estar da nossa comunidade.

Portanto, visando uma melhor adequação do orçamento que possibilite para que a administração municipal tenha mais condições orçamentárias preste os serviços de maneira satisfatória à população, necessária a apresentação deste Projeto de Lei, que deverá vir a ser analisado **em regime de URGÊNCIA**, nos termos do art.47, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da atenção e prestatividade, me despeço aproveitando o momento para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Minduri, 20 de janeiro de 2025


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora Raíssa Carvalho Rocha

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Nesta.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Certifico que procedi a renumeração do Projeto de Lei nº001/2025, que passará a ser numerado como Projeto de Lei nº002/2025, tendo em vista que já havia outro projeto de lei protocolado nesta Casa com número de Projeto de lei nº001/2025.

Minduri-MG, 27 de Janeiro de 2025

Hosana Alian dos Santos
Assessora Legislativa

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br